



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 381, DE 2010 **(Do Sr. Cezar Silvestri)**

Recurso contra o indeferimento da emenda nº 68 apresentada à Medida Provisória nº 472, de 2009.

DESPACHO:

SUBMETA-SE AO PLENÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 125 DO REGIMENTO INTERNO E DA DECISÃO PROFERIDA NA QUESTÃO DE ORDEM Nº 480, DE 2009. PUBLIQUE-SE.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, c/c art. 4º, parágrafo 5º, da Resolução n. 1/2002-CN, bem como nos demais dispositivos aplicáveis, apresento o seguinte **RECURSO** contra a decisão que rejeitou liminarmente a emenda número 68 apresentadas à Medida Provisória n. 472/2009, conforme razões adiante expostas:

No Capítulo III da Medida Provisória consta a matéria “prorrogação de benefícios fiscais” e “outras providências”. Alteram-se em diversas oportunidades as Leis n.s. 10.833/2003, 10.865/2004 e 11.488/2007, como se vê dos artigos 21, 27, 29 e 30, parágrafo 6º.

A referida Medida Provisória ainda trata da instituição de taxa de fiscalização pelo exercício do poder de polícia nos artigos 48 a 58, tema que é afeto, portanto, à **emenda n. 68** já que versa sobre a mesma matéria. Já o art. 59 atualiza valores da taxa do INMETRO matéria que não é estranha, então, àquela versada na emenda 68 proposta pelo recorrente e que também trata de taxa em prol da Casa da Moeda do Brasil.

Com efeito, esta emenda versa sobre o sistema de controle de produção denominado SICOBE. Através desta emenda as pequenas e médias empresas fabricantes de refrigerantes pretendem que o ressarcimento previsto de forma fixa, sem levar em consideração da capacidade produtiva de cada um, seja alterado para garantir a proporcionalidade. Assim, a instituição do ressarcimento fixo no valor de R\$ 0,03, sem levar em consideração o volume e o preço do produto, importa retorno ao sistema de tributação do setor de bebidas que foi expurgado por esta Casa, de forma justa, através das Leis n.s. 11.727

e 11.827, ambas de 2008. Logo, a cobrança importa desprestigiar o Poder Legislativo que já votou pela mudança e incidência de tributos e outros valores de forma proporcional, segundo a capacidade contributiva de cada contribuinte.

Em questão de ordem (Q.º nº 516/09) elaborada pelo Dep. Fernando Coruja, no dia 01 de setembro do ano de 2009, o recorrente questionou a pertinência temática das alterações feitas pelo relator à MP 465, de 2009, àquele tempo em deliberação. Na medida que tratava de trata de subvenções nas operações de financiamentos destinados a aquisição de produção de capital e inovação tecnológica, foram aditados dispositivos tratavam de benefícios do fundo de exportação, transformando esses benefícios para aviação civil e para as empresas brasileiras produtoras da indústria da aviação nacional. A resposta do Presidente foi no sentido de considerar pertinente a alteração, revelando uma interpretação bastante ampla do que seria a pertinência temática exigida.

Diante das razões expostas acima, creio que é evidente a relação temática entre o texto da MP nº 472, de 2009, e a emenda por mim apresentada. Assim, venho requerer o provimento do recurso ora interposto, reconsiderando-se a decisão que rejeitou liminarmente a emenda nº. 68, de minha propositura, eis que não trata de matéria estranha ao núcleo material da Medida Provisória n. 472/2009.

Sala das sessões, 10 de março de 2010.

DEPUTADO CEZAR SILVESTRI
PPS/PR

FIM DO DOCUMENTO